

RECEBI O ORIGINAL

Em. 17/03/2023



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Ana Cristina Cordery

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 026/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Serviço de Eletrofisiologia e Marca-Passo S/S Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Álvaro Maia, Bloco Corporate, Ap. 901, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.426.228/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3083-1001

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 2901

PROCESSO Nº: 1824/2022-78

ATIVIDADE: Serviços médicos e veterinários.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Thales de Loureiro, Lotes 105 e 106, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de Clínica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 026/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1824/2022-78**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 180 dias, projetos executivos de (drenagem e tratamento de esgoto) aprovado pelo órgão competente.
8. A coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para essas atividades.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
11. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.